LEI Nº 2.264 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o "Setembro Amarelo" no calendário do Município de Rio Branco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do município de Rio branco, o mês do Setembro Amarelo, visando à conscientização sobre a importância da prevenção ao suicídio.

Art. 2º O objetivo da presente Lei é o de promover eventos que abram espaços para debates sobre suicídio, além de divulgar o tema e alertar a população sobre a importância de sua discussão, uma vez que o suicídio é considerado um problema de saúde pública.

Art. 3º No decorrer do mês de setembro, deverá ser priorizada a divulgação do tema, principalmente nas escolas e meios estudantis, onde há maior concentração de adolescentes, por meio de campanhas e ações que elevem e estimulem a autoestima, palestras educativas, informativas e preventivas, bem como ações destinadas à cidadania envolvendo profissionais especializados e estudantes da área da saúde nos eventos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 15 de dezembro de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 134º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 12.202 DE 18/12/17
Pág. Nº: 147